

TC 020.456/2016-6

Tipo: Representação

Unidades jurisdicionadas: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro – Sesc/ARRJ (CNPJ 03.621.867/0001-52) e Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro – Senac/ARRJ (CNPJ 03.672.345/0001-79).

Representante: Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU).

Advogado ou Procurador: Marcelo Rossi Nobre (OAB/SP 138.971), Adriana de Lourdes Ancelmo (OAB/RJ 83.846), Thiago Aragão Gonçalves Pereira e Silva (OAB/RJ 131.235), Paula Menna Barreto Marques (OAB/RJ 165.772), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Daniel Augusto Mesquita (OAB/DF 26.872), João Paulo de Oliveira Boaventura (OAB/DF 31.680) (peças 48, 49, 100 e 115).

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: fixação de novo e improrrogável prazo para a apresentação de documentações e/ou informações.

1. Trata-se de relatório preliminar de inspeção de conformidade, realizada no Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ, determinada por meio de Despacho do Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, de 16/9/2016, com fulcro no art. 1º, inciso VI, da Portaria MINSWDO 7, de 1/7/2014 (peça 27), resultando na expedição da Portaria de Fiscalização 1054/2016, de 16/9/2016 (peça 28), da Portaria de Fiscalização 1108/2016, de 3/10/2016 (peça 68) e da Portaria de Fiscalização 1256/2016, de 31/10/2016 (peça 99), com o objetivo de verificar a consistência de supostas irregularidades reportadas em Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) (peças 1 a 2). Os requisitos de admissibilidade foram analisados na instrução inicial, o que permitiu o conhecimento da presente Representação (peça 25).

2. A Representação, formulada pelo MP/TCU, foi alicerçada em extensa documentação, da qual constam, também, dois relatórios de auditoria, um do Conselho Fiscal do Sesc e outro do Conselho Fiscal do Senac, noticiando diversas irregularidades no Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ e, também, na Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), as quais, juntas, formam o Sistema Fecomércio/RJ, todas elas presididas pelo Sr. Orlando Santos Diniz.

3. O MP/TCU, após a análise da referida documentação, destacou que os “(...) fatos narrados ostentam extrema gravidade e materialidade a reclamar a realização por esta Corte de Contas de procedimento investigatório, (...), para verificação das irregularidades noticiadas no presente feito e completo esclarecimento dos fatos” (peça 1, p. 34), motivo pelo qual sugeriu ao Exmo. Sr. Ministro-Relator Weder de Oliveira que determinasse à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) que realizasse uma “(...) análise pormenorizada da documentação anexa, com vistas a verificar a existência de outras possíveis irregularidades, bem como identificar os responsáveis pelos ilícitos e promover as competentes medidas saneadoras (...)” (peças 1, p. 36).

4. O Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, após analisar os argumentos do Diretor da DiLog e do auditor responsável pela instrução inicial, concordou, em parte, com o encaminhamento proposto, tendo determinado a realização de inspeções no Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ, quanto às seguintes ocorrências (peças 25-27):

4.1. Sesc/ARRJ:

a) transferências indevidas de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de serviços advocatícios, realizadas conforme o Termo de Cooperação Técnica, firmado entre as entidades do Sistema Fecomércio/RJ (subitens I.1.1 e I.1.3 da instrução inicial);

b) transferências indevidas de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas reconhecidas (subitem I.1.2 da instrução inicial); e

c) celebração do Convênio 2/2015 com o Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de executar o chamado “Projeto Segurança Presente”, em desacordo com sua missão institucional (subitem I.1.4 da instrução inicial).

4.2. Senac/ARRJ:

a) transferências indevidas de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de serviços advocatícios, realizadas conforme o Termo de Cooperação Técnica, firmado entre as entidades do Sistema Fecomércio/RJ (subitem I.2.1 da instrução inicial);

b) transferências indevidas de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas reconhecidas (subitem I.2.2 da instrução inicial);

c) celebração do Convênio 2/2015 com o Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de executar o chamado “Projeto Segurança Presente”, em desacordo com sua missão institucional (subitem I.2.3 da instrução inicial);

d) concessão de bolsas de estudo a policiais militares e civis do Estado do Rio de Janeiro, em desacordo com a sua missão institucional (subitem I.2.4 da instrução inicial);

e) manipulação da contabilidade no exercício financeiro de 2013 para cumprir o Programa de Gratuidade (subitem I.2.5 da instrução inicial);

f) contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para a prestação de serviços, em desacordo com sua missão institucional (subitem I.2.7 da instrução inicial);

g) pagamento de serviços à empresa *Momentun* Promoções Ltda., em desacordo com sua missão institucional (subitem I.2.9 da instrução inicial);

h) pagamento de serviços sem a apresentação da documentação comprobatória (subitem I.2.10 da instrução inicial);

i) irregularidades na contratação e execução de contrato firmado com a empresa *Momentum* Promoções Ltda. (subitem I.2.11 da instrução inicial);

j) irregularidades na contratação e execução de contrato firmado com a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP (subitem I.2.12 da instrução inicial);

k) irregularidades na concessão de patrocínios (subitem I.2.13 da instrução inicial);

l) criação do cargo de Diretor-Geral, em desacordo com Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac, e dá outras providências (subitem I.2.22 da instrução inicial);

m) déficit no exercício financeiro de 2015 (subitem I.2.23 da instrução inicial);

n) irregularidades no Programa de Remuneração Variável dos servidores (subitem I.2.26 da instrução inicial);

o) cessão indevida de empregados ao Estado do Rio de Janeiro e à Prefeitura do Rio de Janeiro (subitem I.2.26 da instrução inicial); e

p) ausência de comprovação de atividade laboral de determinados empregados (subitem I.2.27 da instrução inicial).

5. Consigne-se, por oportuno, que foi verificado, posteriormente, pela equipe de inspeção, que as entidades do Sistema Fecomércio/RJ firmaram com o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro o Convênio 1/2016, com o objetivo de executar o chamado “Projeto Centro Presente”, o qual também será analisado nesta inspeção, por ter objeto similar ao do já mencionado Convênio 2/2015 (peça 25, p. 36, e peça 19).

6. Solicitaram-se, desta forma, ainda na fase de planejamento da inspeção, ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ, a apresentação de diversas documentações e/ou informações, por meio dos expedientes abaixo relacionados, a saber:

6.1. Sesc/ARRJ:

a) Ofício de Requisição 1-416/2016, de 19/9/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Sesc/ARRJ, cuja ciência se deu em 20/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 23/9/2016) (peça 52, p. 1-2);

b) Ofício de Requisição 2-416/2016, de 19/9/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Sesc/ARRJ, cuja ciência se deu em 20/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 23/9/2016) (peça 52, p. 3-4);

c) Ofício de Requisição 3-416/2016, de 19/9/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Sesc/ARRJ, cuja ciência se deu em 20/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 23/9/2016) (peça 52, p. 5-6);

d) Ofício de Requisição 4-416/2016, de 19/9/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Sesc/ARRJ, cuja ciência se deu em 20/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 23/9/2016) (peça 52, p. 7-8);

e) Ofício de Requisição 5-416/2016, de 22/9/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Sesc/ARRJ, cuja ciência se deu em 22/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 30/9/2016) (peça 52, p. 9-10);

f) Ofício de Requisição Conjunto 1-416/2016, de 6/10/2016, direcionado ao Presidente dos Conselhos Regionais do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, cuja ciência se deu em 6/10/2016 (assunto: reiteração de ofícios de requisição vencidos; e novo prazo para atendimento: 10/10/2016) (peça 77);

g) Ofício de Requisição 6-416/2016, de 13/10/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Sesc/ARRJ, cuja ciência se deu em 14/10/2016 (assunto: reiteração de ofícios de requisição vencidos; e novo prazo para atendimento: 1/11/2016) (peça 102); e

h) Ofício de Requisição 7-416/2016, de 7/11/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Sesc/ARRJ, cuja ciência se deu em 8/11/2016 (assunto: itens de ofícios de requisição ainda não atendidos; e novo prazo para atendimento: 11/11/2016, conforme Ofício 3498/2016-TCU/SECEX-RJ, de 7/11/2016, à peça 108) (peças 111 e 113).

6.2. Senac/ARRJ:

a) Ofício de Requisição 1-416/2016, de 16/9/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, cuja ciência se deu em 20/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 23/9/2016) (peça 53, p. 1-2);

b) Ofício de Requisição 2-416/2016, de 19/9/2016, direcionado ao Presidente do



Conselho Regional do Senac/ARRJ, cuja ciência se deu em 20/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 23/9/2016) (peça 53, p. 3-4);

c) Ofício de Requisição 3-416/2016, de 19/9/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, cuja ciência se deu em 20/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 23/9/2016) (peça 53, p. 5-6);

d) Ofício de Requisição 4-416/2016, de 19/9/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, cuja ciência se deu em 20/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 23/9/2016) (peça 53, p. 7-8);

e) Ofício de Requisição 5-416/2016, de 19/9/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, cuja ciência se deu em 20/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 23/9/2016) (peça 53, p. 9-11);

f) Ofício de Requisição 6-416/2016, de 22/9/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, cuja ciência se deu em 22/9/2016 (assunto: solicitação de documentos e/ou informações; e prazo para atendimento: 30/9/2016) (peça 53, p. 12-16);

g) Ofício de Requisição Conjunto 1-416/2016, de 6/10/2016, direcionado ao Presidente dos Conselhos Regionais do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, cuja ciência se deu em 6/10/2016 (assunto: reiteração de ofícios de requisição vencidos; e novo prazo para atendimento: 10/10/2016) (peça 77);

h) Ofício de Requisição 7-416/2016, de 14/10/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, cuja ciência se deu em 14/10/2016 (assunto: reiteração de ofícios de requisição vencidos; e novo prazo para atendimento: 1/11/2016) (peça 103); e

i) Ofício de Requisição 8-416/2016, de 7/11/2016, direcionado ao Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, cuja ciência se deu em 8/11/2016 (assunto: itens de ofícios de requisição ainda não atendidos; e novo prazo para atendimento: 11/11/2016, conforme Ofício 3498/2016-TCU/SECEX-RJ, de 7/11/2016, à peça 108) (peças 112 e 113).

7. Consigne-se, por oportuno, que, por meio do Ofício 3498/2016-TCU/SECEX-RJ, de 7/11/2016, direcionado ao Presidente dos Conselhos Regionais do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, foi comunicada a prorrogação do prazo de execução da inspeção de conformidade e de entrega de documentos e/ou informações complementares àquelas já encaminhadas para até o dia 11/11/2016 (peça 108).

8. Destaque-se, no entanto, que, até o presente momento, mesmo após sucessivas prorrogações de prazo, as quais totalizaram 53 dias, ainda estão pendentes de atendimento os itens dos ofícios de requisição relacionados nos quadros abaixo:

8.1. Sesc/ARRJ:

a) Ofício de Requisição 1-416/2016 (Assunto: diversos):

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
b) relação nominal dos membros do Conselho Regional do Sesc/RJ, desde 1/1/2014 até a presente data, informando nome, CPF, endereço residencial, e datas de admissão e exoneração no cargo;	Não Atendido
e) motivo das transferências realizadas do Sesc/ARRJ para a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), correspondentes ao período compreendido entre 1/12/2015 a 31/7/2016.	Não Atendido

b) Ofício de Requisição 2-416/2016 (Assunto: contratos de prestação de serviços advocatícios, vigentes no período compreendido entre 1/12/2015 a 31/7/2016, celebrados pelo denominado “Sistema Comércio RJ” e/ou pela Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), e suportados, no todo ou em parte, pelo Sesc/ARRJ, conforme previsto no “Termo de Cooperação Técnica”, firmado entre Fecomércio/RJ, Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ, em 1/12/2015, que implantou a gestão integrada do referido sistema):

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
a.1) processos licitatórios e termos de contrato, acompanhados dos respectivos aditivos, caso estes tenham sido celebrados;	Não Atendido
a.2) relação dos valores transferidos à Fecomércio/RJ pelo Sesc/ARRJ, informando data e valor;	Não Atendido
a.3) relatórios do Sistema Datasul, contendo as transferências realizadas à Fecomércio/RJ pelo Sesc/ARRJ;	Não Atendido
a.4) processos de pagamento de todos os contratos (notas fiscais, atesto da execução, autorizações de pagamento, comprovantes de depósito, etc.);	Não Atendido
a.5) descrição detalhada dos serviços advocatícios prestados ao Sesc/ARRJ, no âmbito de cada contrato, demonstrando a sua vinculação e/ou correlação à finalidade, à missão e aos objetivos institucionais dessa entidade;	Não Atendido
a.6) cópias de documentos que comprovem a prestação dos serviços advocatícios ao Sesc/ARRJ, no âmbito de cada contrato (pareceres, petições e outros produtos, nos quais constem o nome e número de inscrição na OAB dos patronos, respectivas procurações e demonstração do vínculo com o escritório de advocacia contratado, etc.);	Não Atendido
a.7) fundamentos legal e jurídico para amparar a transferência de recursos do Sesc/ARRJ à Fecomércio/RJ, para que esta entidade, e não aquela, efetuasse os pagamentos dos serviços advocatícios prestados à primeira;	Não Atendido
a.8) fundamento legal e jurídico para se considerar como critério objetivo de rateio de despesas com serviços advocatícios o percentual das contribuições compulsórias arrecadadas pelos partícipes, conforme previsto no “Termo de Cooperação Técnica”, firmado entre Fecomércio/RJ, Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ, em 1/12/2015 (item 5.1 da Cláusula Quinta – Das Despesas de Manutenção); e	Não Atendido
a.9) fundamento para a contratação dos serviços advocatícios, já que o Sesc/ARRJ dispõe de advogados em sua estrutura de cargos e funções.	Não Atendido

8.2. Senac/ARRJ:

a) Ofício de Requisição 1-416/2016:

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
b) relação nominal dos membros do Conselho Regional do Senac/RJ, desde 1/1/2014 até a presente data, informando nome, CPF, endereço residencial, e datas de admissão e exoneração no cargo;	Não atendido

b) Ofício de Requisição 2-416/2016 (Assunto: contratos de prestação de serviços advocatícios, vigentes no período compreendido entre 1/12/2015 a 31/7/2016, celebrados pelo denominado “Sistema Comércio RJ” e/ou pela Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro

(Fecomércio/RJ), e suportados, no todo ou em parte, pelo Senac/ARRJ, conforme previsto no “Termo de Cooperação Técnica”, firmado entre Fecomércio/RJ, Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ, em 1/12/2015, que implantou a gestão integrada do referido sistema):

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
a.1) processos licitatórios e termos de contrato, acompanhados dos respectivos aditivos, caso estes tenham sido celebrados;	Não atendido
a.2) relação dos valores transferidos à Fecomércio/RJ pelo Senac/ARRJ, informando data e valor;	Não atendido
a.3) relatórios do Sistema Datasul, contendo as transferências realizadas à Fecomércio/RJ pelo Senac/ARRJ;	Não atendido
a.4) processos de pagamento de todos os contratos (notas fiscais, atesto da execução, autorizações de pagamento, comprovantes de depósito, etc.);	Não atendido
a.5) descrição detalhada dos serviços advocatícios prestados ao Senac/ARRJ, no âmbito de cada contrato, demonstrando a sua vinculação e/ou correlação à finalidade, à missão e aos objetivos institucionais dessa entidade;	Não atendido
a.6) cópias de documentos que comprovem a prestação dos serviços advocatícios ao Senac/ARRJ, no âmbito de cada contrato (pareceres, petições e outros produtos, nos quais constem o nome e número de inscrição na OAB dos patronos, respectivas procurações e demonstração do vínculo com o escritório de advocacia contratado, etc.);	Não atendido
a.7) fundamentos legal e jurídico para amparar a transferência de recursos do Senac/ARRJ à Fecomércio/RJ, para que esta entidade, e não aquela, efetuasse os pagamentos dos serviços advocatícios prestados à primeira;	Não atendido
a.8) fundamento legal e jurídico para se considerar como critério objetivo de rateio de despesas com serviços advocatícios o percentual das contribuições compulsórias arrecadadas pelos partícipes, conforme previsto no “Termo de Cooperação Técnica”, firmado entre Fecomércio/RJ, Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ, em 1/12/2015 (item 5.1 da Cláusula Quinta – Das Despesas de Manutenção); e	Não atendido
a.9) fundamento para a contratação dos serviços advocatícios, já que o Senac/ARRJ dispõe de advogados em sua estrutura de cargos e funções.	Não atendido

c) Ofício de Requisição 6-416/2016:

c.1) Assunto 9 (alínea “i”): Programa Senac de Gratuidade (PSG):

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
i.1) relatório completo do PSG, contendo o seu controle físico e financeiro, que comprove a aplicação, em vagas gratuitas, dos recursos da contribuição compulsória do Senac/ARRJ em cursos técnicos e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, destinados a pessoas de baixa renda, com prioridade para estudantes e trabalhadores, relativamente aos exercícios financeiros de 2014 e 2015; e	Atendido Parcialmente – Informação Incompleta*

* As informações relativas ao controle físico **não** comprovam a aplicação, em vagas gratuitas, dos recursos da contribuição compulsória do Senac/ARRJ em cursos técnicos e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional destinados a pessoas de baixa renda.

c.2) Assunto 10 (alínea “j”): Programa de Remuneração Variável:

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
j.3) descrição resumida das metas (individuais e coletivas) estipuladas para o Programa de Remuneração Variável, referente ao exercício financeiro de 2015, o qual foi pago aos empregados do Senac/ARRJ no ano de 2016; e	Atendida Parcialmente – Informação Incompleta*

* Não foi apresentada a descrição resumida das metas (individuais e coletivas) estipuladas para o Programa de Remuneração Variável, referente ao exercício financeiro de 2015.

9. A ausência dessas documentações e/ou informações inviabiliza a realização integral da inspeção e, por conseguinte, a realização do exame solicitado pelo MP/TCU, pois restou prejudicada a análise das parcelas mais significativas das supostas irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal do Sesc e Conselho Fiscal do Senac, a saber:

9.1. transferências indevidas de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de serviços advocatícios, realizadas conforme o Termo de Cooperação Técnica, firmado entre as entidades do Sistema Fecomércio/RJ;

9.1.1. o Termo de Cooperação Técnica tinha por objetivo regular a interação administrativa e operacional entre os partícipes, implantando a chamada gestão integrada, consistente na unificação da operação e administração das áreas comuns, dentre as quais a Diretoria Jurídica; conforme previsto na Cláusula Quinta – Das Despesas de Manutenção, todas as despesas de custeio do presente ajuste são rateadas e quitadas proporcionalmente por cada entidade, considerando, como critério objetivo de rateio, o percentual das contribuições compulsórias vertido por cada entidade, a saber (peça 4, p. 78-90; p. 1, p. 282):

- a) Fecomércio/RJ: 2,30%;
- b) Sesc/ARRJ: 64,88%; e
- c) Senac/ARRJ: 32,82.

9.1.2. os valores transferidos pelo Sesc/ARRJ à Fecomércio/RJ, a título de pagamento de serviços advocatícios, **apurados** pelo Conselho Fiscal do Sesc, são os seguintes (peça 3, p. 3-4 e p. 18-40):

Data	Valor (R\$)
31/12/2015	30.532.193,07
31/12/2015	15.443.051,62
22/01/2016	21.000.005,04
02/02/2016	1.746.000,00
11/02/2016	1.212.500,00
29/02/2016	15.350.488,62
10/03/2016	6.156.057,00
28/03/2016	17.513.226,75
Total	108.953.522,10

9.1.3. os valores transferidos pelo Senac/ARRJ à Fecomércio/RJ, a título de pagamento de serviços advocatícios, **estimados** pela equipe de inspeção por não constarem do relatório do Conselho Fiscal do Senac, considerando o critério objetivo de rateio (percentual das contribuições compulsórias

vertido pelo Senac/ARRJ, de 32,82%), são os seguintes:

Data	Valor (R\$)
31/12/2015	15.444.922,57
31/12/2015	7.811.975,25
22/01/2016	10.622.998,85
02/02/2016	883.226,26
11/02/2016	613.351,57
29/02/2016	7.765.151,61
10/03/2016	3.114.084,32
28/03/2016	8.859.187,76
Total	55.114.898,20

9.1.4. Relativamente às informações requeridas sobre transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de serviços advocatícios, realizadas conforme o Termo de Cooperação Técnica, o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ responderam que, conforme o referido termo, o prazo para apresentação da prestação de contas relativa a estas despesas ainda não teria se encerrado (peças 110 e 120). Todavia, verifica-se que o item 5.4 da Cláusula Quinta – Das Despesas de Manutenção, do Termo de Cooperação Técnica estabelece a periodicidade semestral mínima para a prestação de contas (peça 4, p. 85).

9.1.5. Verifica-se, desta forma, que, tendo em vista que os recursos foram transferidos, pelo menos no caso do Sesc/ARRJ, no período compreendido entre 31/12/2015 e 28/03/2016, ou seja, **há mais de seis meses**, e, ainda, com base no já mencionado item 5.4 da Cláusula Quinta – Das Despesas de Manutenção, do Termo de Cooperação Técnica, a prestação de contas já deveria ter sido apresentada pela Fecomércio/RJ, sendo improcedentes as justificativas apresentadas.

10. Conclui-se, desta forma, que a ausência das documentações e/ou informações relacionadas no item 8 acima impede que a equipe de inspeção finalize os trabalhos e se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal do Sesc e Conselho Fiscal do Senac, constantes da Representação formulada pelo MP/TCU.

11. Ante o acima exposto, encaminham-se os autos à consideração superior propondo que se determine à Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) e à Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) que apresentem, no prazo de quinze dias, as documentações e/ou informações relacionadas no item 8 acima, nos termos do art. 245, § 1º, do Regimento Interno/TCU, *in verbis*:

Art. 245 (...)

§ 1º No caso de obstrução ao livre exercício de auditorias e inspeções, ou de sonegação de processo, documento ou informação, o Tribunal ou o relator assinará prazo improrrogável de até quinze dias para apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato ao ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

12. Por fim, cabe destacar que se trata de processo em que consta como advogado constituído nos autos o Sr. Romildo Olgo Peixoto Junior (OAB/DF 28.361), relacionado pelo Exmo. Sr. Ministro Aroldo Cedraz, no Anexo I ao Ofício 5/2013 - GAB.MIN-AC, dentre aqueles que dão causa a seu impedimento, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU. Dessa forma, encaminhe-se ao Gabinete do Ministro Relator, com o alerta de que a votação que apreciará o presente processo não deve contemplar a participação do Exmo. Sr. Ministro



Aroldo Cedraz (peças 115 e 121).

Secex/RJ, em 14 de novembro de 2016.

Márcio A. P. La Greca
AUFC matrícula 4.571-3
Coordenador

Mauro Borges
AUFC matrícula 2.851-7
Membro

Katia Motta de Aragão
AUFC matrícula 546-0
Membro